

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 44, de 6-6-2022

Dispõe sobre concessão de Adicional de Complexidade de Gestão – ACG para os servidores das Diretorias Regionais de Ensino da rede estadual de ensino, a que dispõe o Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da legislação que disciplina e regulamenta a concessão de Adicional de Complexidade de Gestão – ACG,

Resolve:

Artigo 1º – Ficam identificadas, na conformidade do disposto no Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022, para fins de concessão do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG aos servidores do Quadro do Magistério – QM, as Diretorias Regionais de Ensino conforme Anexo I desta resolução.

Artigo 2º – Poderão fazer jus ao Adicional de Complexidade de Gestão – ACG os servidores em exercício nas Diretorias de Ensino titulares dos seguintes cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério:

I – designados para exercer as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional do Quadro do Magistério:

- a) Coordenador de Equipe Curricular;
- b) Professor Especialista em Currículo.

II – titulares dos seguintes cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Supervisor Educacional;
- c) Dirigente Regional de Ensino.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se:

1. aos titulares e designados para exercer os cargos a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, somente quando a Diretoria Regional de Ensino for enquadrada em grau de complexidade superior a 1 (um), nos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

2. aos servidores designados para exercício dos cargos a que se refere o inciso II, nas mesmas condições previstas para os titulares.

Artigo 3º – A classificação das Diretorias Regionais de Ensino indicadas no Anexo I a que se refere o artigo 1º desta resolução, será utilizada para fins de pagamento do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG aos servidores dispostos no artigo 2º, até o início do ano letivo de 2023.

Parágrafo único – As Diretorias de Ensino serão classificadas anualmente segundo os graus de complexidade, nos termos do artigo 7º Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022.

ANEXO I

Diretoria de Ensino	Grau de Complexidade da Diretoria de Ensino
PENÁPOLIS	1
FERNANDÓPOLIS	1
SANTO ANASTÁCIO	1
ITARARÉ	1
VOTUPORANGA	2
ITAPEVA	2
PIRAJU	2
LINS	2
JALES	2
BARRETOS	2
SAO JOAQUIM DA BARRA	2
AVARÉ	2
TUPÃ	2
ANDRADINA	2
REGISTRO	2
ARAÇATUBA	2
TAUBATÉ	2
PINDAMONHANGABA	3
SÃO CARLOS	3
BIRIGUI	3
MIRANTE DO PARANAPANEMA	3
PRESIDENTE PRUDENTE	3
ARARAQUARA	3
MIRACATU	3
TAQUARITINGA	3
MARÍLIA	3
JABOTICABAL	3
FRANCA	3
CENTRO	3
SÃO ROQUE	3
CATANDUVA	3
PIRACICABA	3
OURINHOS	3
APIAÍ	3
JOSE BONIFACIO	3
VOTORANTIM	3
SERTÃOZINHO	3
ASSIS	3

ITAPECERICA DA SERRA	3
PIRASSUNUNGA	3
BOTUCATU	3
CENTRO OESTE	3
CARAGUATATUBA	3
AMERICANA	3
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3
GUARATINGUETÁ	4
ADAMANTINA	4
CAMPINAS LESTE	4
CAPIVARI	4
CENTRO SUL	4
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	4
JAÚ	4
SANTO ANDRÉ	4
MOGI DAS CRUZES	4
LESTE	4
NORTE	4
ITAPETININ	4
DIADEMA	4
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	4
ITAPEVI	4
MOGI MIRIM	4
BRAGANCA PAULISTA	4
ITU	4
SUMARÉ	4
BAURU	4
JACAREÍ	4
LESTE 1	4
SOROCABA	4
MAUA	4
SUZANO	4
OSASCO	4
LESTE 4	4
LIMEIRA	4
RIBEIRÃO PRETO	5
SÃO VICENTE	5
GUARULHOS NORTE	5
ITAQUAQUECETUBA	5
CAIEIRAS	5
CARAPICUÍBA	5
SUL 1	5
SANTOS	5
NORTE 1	5
LESTE 2	5
JUNDIAÍ	5
LESTE 3	5
GUARULHOS SUL	5
CAMPINAS OESTE	5
TABOÃO DA SERRA	6

SUL 3	6
SÃO BERNARDO DO CAMPO	6
SUL 2	6